



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com itinerários Cordeiro a Nova Friburgo e Cordeiro a Além Paraíba, para atendimento ao Programa de Transporte Universitário, com **previsão** de 179 dias letivos conforme tabela 1.1, totalizando 895 viagens conforme tabela 1.2, a serem distribuídos entre Ônibus e Microônibus e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no anexo I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 27 de Fevereiro de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro – Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Cordeiro, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 147/14 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 1470, de 22 de Dezembro de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e no âmbito municipal e Decretos Municipais nº 057/2010, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com a Portaria nº 207/2017, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Josimar Ferraz Santos** e os membros da Equipe de Apoio: **Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares** e a Portaria nº027/2018 que nomeia **Kelly Silva Bonifácio** como Pregoeira Substituta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2- DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com itinerários Cordeiro a Nova Friburgo e Cordeiro a Além Paraíba, para atendimento ao Programa de Transporte Universitário, com **previsão** de 179 dias letivos conforme tabela 1.1, totalizando 895 viagens conforme tabela 1.2, a serem distribuídos entre Ônibus e Microônibus e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no anexo I do edital.

2.2 - É **VEDADA** a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - JUSTIFICATIVA

Cumprimento da Lei Municipal nº 1.877/2014, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transporte de Universitários, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 097/2016;

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O Contrato será válido pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8.666/93.

5 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

5.1 - Lei nº 10.520, de 17/07/2002 - Instituto do Pregão;

5.2 - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

5.3 - Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

5.4 - Lei nº 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

5.5 - Lei nº 1470, de 22/12/2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

5.6 - Lei Complementar nº 128/2008;

5.7 - Lei Complementar 147/2014 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.8 - Demais exigências deste edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Também poderão participar da presente licitação microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

5.4 - Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

5.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

5.6 - O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO VIII) assinada pelo seu representante legal.

5.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.8 - É vedada a participação de pessoas físicas e consórcios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em www.portaldoempreendedor.org.br ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) – Tratando-se de representante legal e/ou procurador: documento oficial com foto (original e cópia).

d) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo)

e) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade**, documento obrigatório.

f) - Apresentar **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** (ANEXO VIII), documento obrigatório.

g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar - se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" , sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

6.1 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto nº 057, de 03 de Novembro de 2.010, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 057/2010 que Regulamenta as licitações na modalidade Pregão Presenciais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o Pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item**, e o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Item** e atender as condições de habilitação.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado, pelo Pregoeiro, o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.6.1 - O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

itens integrantes do lote em análise.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 7, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. No caso das certidões obtidas via Internet, as quais suas aceitações estão condicionadas à verificação de suas autenticidades em sites específicos, tais certidões poderão estar acompanhadas de suas respectivas autenticações digitais.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Regularidade Trabalhista;
- d) - Qualificação econômico-financeira; e
- e) - Qualificação Técnica.

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estabelecidos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXOIV.

b) - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO VI.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

c1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

11.5.4.1 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

☐ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

☐ **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.1.1) - O licitante que não apresentar índices de liquidez, anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.2) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.3) - No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de **declaração anual do SIMEI**.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) – Apresentação de documento de regularidade perante a entidade profissional competente (ANTT – Além Paraíba ou Detro para Nova Friburgo), considerando o destino das viagens a serem contratadas, Nova Friburgo-RJ / Além Paraíba-MG;
- b) – Para fins de contratação, ou seja, para o momento assinatura do respectivo contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - A relação dos veículos que prestarão os serviços, nesta constando os dados e características assinado pelo representante legal da empresa;
 - Certificado de titularidade dos veículos em nome da empresa vencedora, emitido pelo Detran do estado correspondente;
 - Apólice de seguro de todos os veículos relacionados, com cobertura total para todos os passageiros, com vigência durante o prazo contratual.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5 - A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3- Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custas devidas.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, será formalizado o Contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018.

14.2 - A **Prefeitura Municipal de Cordeiro** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro**.

14.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando a **Prefeitura Municipal de Cordeiro** convocar os licitantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.2.7 – O contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 58, 57, 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Cordeiro** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2018 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236400162.052

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 168

FONTE: 04

16.2 - O preço total estimado pelo Setor de Compras para a execução do serviço deste pregão é de **R\$ 640.632,05 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, conforme os valores constantes da **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

16.3 - Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada (levando em conta os itens 16.4, 16.4.1 e 16.4.2), correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

16.4 – Fica estabelecido que o pagamento será efetuado à Contratada por **viagem efetivamente realizada**, restando claro que em caso de não haver passageiros no ponto de embarque (conforme Anexo III), fica desobrigada a Contratante de efetuar o pagamento à Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4.1 – Na apresentação da cobrança parcial, a empresa deverá considerar a obrigação do município quanto ao pagamento de 50% do valor despendido pela contratada no custeio dos serviços (viagens efetivamente realizadas). Lembrando que os outros 50% deverão ser recebidos, diretamente, pela contratada junto aos beneficiários (alunos) do transporte contratado, com exceção daqueles que possuem gratuidade na utilização do serviço. Caso haja inadimplência por conta do usuário/aluno durante a execução do serviço, ficará a Contratante isenta de responsabilidade quanto ao **pagamento da quantia mensal** à contratada referente ao aluno inadimplente, devendo a contratada tomar as medidas cabíveis relativas a esse aluno.

16.4.2 - A partir da assinatura do Contrato:

Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.

Parágrafo Segundo

No fechamento de cada medição, a contratada deverá emitir relatório das viagens realizadas, bem como o valor a ser recebido pelos serviços correspondentes, devendo, antes do encaminhamento para pagamento, ser submetida ao CATU para a correta aferição da execução parcial do contrato. O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 5 de cada mês, acompanhada dos documentos mencionados abaixo:

- a) Nota Fiscal;/Fatura;
- b) Planilhas com quantidade diária de viagens efetivamente efetuadas, contendo o total mensal
- c) ROD (Relatório Operacional Diário) devidamente preenchido e assinado, conforme estabelecido nos Itens de Execução dos Serviços no Edital e seus Anexos.
- d) Relação de gratuidade conforme informações emitidas pela Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Prova de Regularidade com o INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo Terceiro

Ficará sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o julgamento quanto aos usuários dos serviços que farão jus à gratuidade na sua utilização, mediante critérios econômico/sociais, que deverão ser estabelecidos e apurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Quarto

Ficará sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o pagamento integral dos valores relativos aos alunos beneficiários de gratuidade na utilização do serviço, devendo a contratada apresentar em seu relatório mensal a relação individualizada daqueles.

Parágrafo Quinto

Ficará sob a responsabilidade da Contratada o recebimento da metade da despesa do contrato junto aos alunos beneficiários do serviço, devendo a empresa estabelecer seus critérios quanto à proporcionalidade, na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

utilização do transporte por cada usuário, devendo tais critérios ser devidamente informados ao contratante, bem como aos alunos, de forma absolutamente transparente.

Parágrafo Sexto

A Contratada deverá apresentar à Contratante a prestação de contas correspondente aos valores cobrados aos usuários/alunos, lembrando que jamais poderá ultrapassar o percentual de 50%.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deverá Fornecer à Contratante de modo totalmente transparente e por meio de planilha detalhada, toda a forma e regulamento referente à cobrança das mensalidades correspondentes, que realizará perante todos os usuários/alunos para que seja ratificada pelo município. Caso haja cobrança indevida pela contratada aos alunos/usuários, ou cobrança não aprovada pelo Município, serão empreendidas medidas e sanções cabíveis cf. legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Na apresentação da cobrança parcial, a empresa deverá considerar a obrigação do município quanto ao pagamento de 50% do valor despendido pela contratada no custeio dos serviços (viagens efetivamente realizadas). Lembrando que os outros 50% deverão ser recebidos, diretamente, pela contratada junto aos beneficiários (alunos) do transporte contratado, com exceção daqueles que possuem gratuidade na utilização do serviço. Caso haja inadimplência por conta do usuário/aluno durante a execução do serviço, ficará a Contratante isenta de responsabilidade quanto ao **pagamento da quantia mensal** à contratada referente ao aluno inadimplente, devendo a contratada tomar as medidas cabíveis relativas a esse aluno.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - O Contrato será válido pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8.666/93.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar do Contrato, bem como apresentação da documentação pertinente no presente edital. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do Contrato, a Administração Pública aplicará as penalidades da cláusula 24.

18.2 - É facultado a Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

18.3 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.4 - A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1 - MEMORIAL DE CÁLCULO

Tabela 1.1 Calendário 2018 – PREVISÃO DE DIAS LETIVOS

MÊS	FERIADOS NACIONAIS ANO 2018	DIAS LETIVOS PREVISÃO
MARÇO	30 (6ªf) Sexta Feira da Paixão	21
ABRIL	01(Dom) Páscoa - 21(Sáb) Tiradentes	21
MAIO	01(3ªf) Trabalhador - 31 (5ªf) Corpus Christi	22
JUNHO	-X-X-	21
JULHO	16 a 31- Previsão de recesso	10
AGOSTO	-X-X-	23
SETEMBRO	07(6ªf) Dia da Independência do Brasil/7 de Setembro	19
OUTUBRO	12(6ªf) Nossa Senhora Aparecida	22
NOVEMBRO	02(6ªf) Finados - 15(5ªf) Proclamação da República	20
Total de dias letivos (PREVISÃO)		179

Tabela 1.2

TURNO	VIAGENS PREVISÃO Início 01/03/18 Término 30/11/18	TIPO	Nº DE ASSENTOS	ITINERÁRIO
MANHÃ	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
NOITE	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
	179	MICROÔNIBUS	28	Cordeiro X Além Paraíba
	895			

19.2 – DOS LOCAIS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E HORÁRIOS

19.2.1 - Os horários e locais de embarque e desembarque estão dispostos no **Anexo III** do Edital, sendo que os mesmos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade, após verificação da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CATU.

19.2.2. A empresa vencedora deverá respeitar os pontos de busca e entrega dos alunos estabelecidos nos trajetos acima especificados;

19.2.3. O quantitativo de ônibus poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, tendo em vista que a contratação é de número de viagens;

19.2.4. A contratação será por viagem EFETIVAMENTE realizada (ida e volta). Viagens interrompidas por falhas mecânicas, sem as devidas correções, não serão consideradas;

19.2.5. A empresa vencedora prestará sem quaisquer ônus à contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela for imputáveis;

19.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.3.1 - Em conformidade com a Portaria DETRO/PRES N°1033/2011 e com a Resolução ANTT N° 4777/2015 os serviços de transporte intermunicipal e interestadual não poderão ter embarque e/ou desembarque em terminais de linhas regulares.

19.3.2 - A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE somente no ponto denominado PONTO PRINCIPAL situado na Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro (em frente ao Parque de Exposições Raul Veiga), sendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre os embarques/desembarques realizados fora do PONTO PRINCIPAL.

19.3.3 - A autorização de viagem será concedida ao motorista de cada ônibus, apenas no PONTO PRINCIPAL, através do ROD (Relatório Operacional Diário) emitido pela Secretaria Municipal de Educação, por fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CATU, e deverá conter as informações abaixo elencadas que caracterizam o cumprimento das exigências para liberação da viagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Relação de beneficiários cadastrados e autorizados a embarcar no dia e horário conforme a grade de horários emitida pela instituição de ensino, contendo NOME e RG. **É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO EMBARCADO, DIARIAMENTE;**
- b) Porte obrigatório da “CARTEIRINHA” conforme disposto na Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 097/2016;
- c) Comprovante de quitação da contrapartida mensal e individual (50% pagos ao Contratado) conforme disposto no Decreto Municipal nº 008/2017;
- d) Presença obrigatória de 01 (um) fiscal, por ônibus, nomeado pelo CATU para auxiliar na fiscalização durante todo percurso, se responsabilizando juntamente com o motorista pelas assinaturas dos beneficiários embarcados e devolução diária do relatório;
- e) Assinaturas do motorista, do fiscal da CONTRATANTE e do fiscal do CATU no relatório diário;

19.3.4 - Não será permitido qualquer tipo de reserva de vagas, independentemente do ponto de embarque e/ou desembarque.

19.3.5 - Ofertar transporte apropriado, consoante os padrões de conforto e segurança fixados pelo DETRO/RJ e pela ANTT;

19.3.6 - A contratação será por viagem realizada (ida e volta), comprovada pela apresentação do ROD (Relatório Operacional Diário) emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, sendo validada mediante as assinaturas do motorista, do fiscal autorizado pela CONTRATANTE e do fiscal do CATU.

19.3.7 – Todas as viagens realizadas deverão ser comprovadas (pelo relatório diário conforme estabelecido aqui) no fechamento mensal, juntamente com outros documentos solicitados. Por isso a importância do fiscal, diariamente, para que os relatórios sejam preenchidos e devidamente devolvidos.

19.3.8 - Viagens interrompidas por falhas mecânicas, sem as devidas correções, não serão consideradas viagens realizadas;

19.3.9 - O quantitativo de ônibus e/ou microônibus poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, tendo em vista que a contratação é por número de viagens.

19.3.10 - Quanto ao embarque e desembarque, deverão ser distribuídos ao longo do itinerário, conforme disposto no **ANEXO-III**, limitando-se em:

• **VIAGEM DE IDA**

EMBARQUE: 04 (quatro) pontos, incluindo o PONTO PRINCIPAL, respeitando a legislação local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESEMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

• **VIAGEM DE RETORNO**

EMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

DESEMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

19.3.11 - Os órgãos solicitantes assegurarão:

- Todos os procedimentos necessários para o devido recadastramento/cadastramento dos beneficiários no Programa Municipal de Transporte Universitário;
- Emissão de documento (Carteirinha) com foto, de porte **OBRIGATÓRIO**, para liberação do embarque, conforme disposto no Decreto Municipal nº 097/2016 e demais normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE.
- Informações quanto aos itinerários e horários (viagem de ida e volta), quantidade de ônibus por cidade, conforme disposto no **ANEXO-III**.

19.3.12 - A empresa vencedora do certame assegurará:

- A conferência de quitação da contrapartida mensal e individual conforme disposto no Decreto Municipal nº 008/2017.
- A disponibilidade de ônibus e/ou microônibus nos locais e horários a serem cumpridos em conformidade com o disposto no **ANEXO-III**
- A prestação sem qualquer ônus a contratante, dos serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela for imputáveis;
- A devolução diária do ROD (Relatório Operacional Diário) conforme disposto no Item 19.3 como documento comprobatório do serviço prestado.

19.3.13 - Todos os veículos deverão conter, no mínimo, a quantidade de assentos solicitada, assim como apresentar também assento reclinável em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências e demais equipamentos exigidos conforme legislação pertinente.

19.4 – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem realizados;
- b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como efetuar a substituição imediata dos veículos, e totalmente às suas expensas de qualquer realização comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
- d) Fica a cargo da Contratante realizar a qualquer tempo, a critério do interesse público, avaliação de qualidade da frota e do serviço prestado.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Efetuada a entrega dos equipamentos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

20.1.1 – Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento pelo município, pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

20.1.2 - Efetuada a execução do serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação.

20.1.3- O aceite/aprovação do objeto pelo **setor responsável** não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

21.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

21.5 - Caso o PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada item.

21.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ – CEP:28.540-000 – CNPJ: 28.614.865/0001-67.

21.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

21.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

21.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

22 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

22.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - Por iniciativa da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**:

22.2.3 - Quando o fornecedor contratado:

a) - não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) - Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

23 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 – O contrato poderá ser revogado pela Administração:

23.2 - Automaticamente:

23.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

23.3 - Pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

24.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 23.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

24.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

24.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

24.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **Prefeitura Municipal de Cordeiro** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

24.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 24.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

24.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

24.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

25 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Cordeiro deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

25.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

25.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

25.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

25.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução.

25.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das execuções.

25.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

25.8 - Designar servidor para fiscalizar a execução.

26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

26.2 - Providenciar a execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria Municipal de Educação;

26.3 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

26.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

26.5 - Manter os seus empregados, quando da execução, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

26.6 - Manter seus empregados, quando em trabalho na Prefeitura Municipal de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

26.7 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo da prestação dos serviços;

26.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seus empregados e prepostos;

26.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

26.10 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços;

26.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

26.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

26.13 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a substituição dos veículos que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

27.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cordeiro o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cordeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

27.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

27.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

27.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

27.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

27.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

27.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

27.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2551-0616, ou pelo e-mail: licitacao@cordeiro.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situada na Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28.540-000, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custa devidas. e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

27.16 - Caberá a Assessoria Jurídica emitir parecer, antes da realização da sessão, quando solicitado pelo Pregoeiro, no que refere às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta emitida pelo Pregoeiro para todos os interessados.

27.17 - A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

27.18 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do *site* da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no endereço <http://cordeiro.rj.gov.br>

27.19 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

27.20 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

27.21 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

27.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

27.23 - A **Prefeitura Municipal de Cordeiro** e as licitantes do certame elegem o foro do município de Cordeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.24 - ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I. Relação dos Itens do Processo (Proposta de Preços)
- II. Projeto Básico
- III. Pontos e Horários de Embarque e Desembarque
- IV. Minuta do Contrato;
- V. Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- VI. Modelo de Declaração Relativa à Contratação de Servidores Públicos
- VII. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- VIII. Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- IX. Termo de Credenciamento.

27.25 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

27.26 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, principalmente pelos comandos legais seguintes: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores à Lei de Licitações;

27.27 - O Foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cordeiro, 07 de Fevereiro de 2018.

Kelly da Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

Luiz Antonio da Silva Cavalheiro
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	04 (Quatro) ÔNIBUS com no mínimo 48 lugares cada. CORDEIRO X NOVA FRIBURGO MANHÃ: 01 Ônibus / NOITE: 03 Ônibus	VIAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA	716	R\$ 732,67			
2	01 (Um) MICROÔNIBUS com no mínimo 28 lugares. CORDEIRO X ALÉM PARAÍBA TURNO: NOITE	VIAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA	179	R\$ 648,27			
TOTAL							

Obs.: Estimativa de 179 viagens por Ônibus.
Distribuição de Horários conforme Edital.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993

DATA: ____/____/____

REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com itinerários Cordeiro a Nova Friburgo e Cordeiro a Além Paraíba, para atendimento ao Programa de Transporte Universitário, com **previsão** de 179 dias letivos conforme tabela 1.1, totalizando 895 viagens conforme tabela 1.2, a serem distribuídos entre Ônibus e Microônibus e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no anexo I do edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 2.1. Podem participar pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto do presente procedimento, observando na forma do Decreto Municipal 097/2016 e 008/2017, bem como legislação pertinente;
- 2.2. Será de total responsabilidade do proponente toda a prestação de serviços, de acordo com as informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Administrativo do Transporte Universitário – CATU.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será válido pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. MEMORIAL DE CÁLCULO

Tabela 1.1 Calendário 2018 – PREVISÃO DE DIAS LETIVOS

MÊS	FERIADOS NACIONAIS ANO 2018	DIAS LETIVOS PREVISÃO
MARÇO	30 (6ªf) Sexta Feira da Paixão	21
ABRIL	01(Dom) Páscoa - 21(Sáb) Tiradentes	21
MAIO	01(3ªf) Trabalhador - 31 (5ªf) Corpus Christi	22
JUNHO	-X-X-	21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULHO	16 a 31- Previsão de recesso	10
AGOSTO	-X-X-	23
SETEMBRO	07(6ªf) Dia da Independência do Brasil/7 de Setembro	19
OUTUBRO	12(6ªf) Nossa Senhora Aparecida	22
NOVEMBRO	02(6ªf) Finados - 15(5ªf) Proclamação da República	20
Total de dias letivos (PREVISÃO)		179

Tabela 1.2

TURNO	VIAGENS PREVISÃO Início 01/03/18 Término 30/11/18	TIPO	Nº DE ASSENTOS	ITINERÁRIO
MANHÃ	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
NOITE	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
	179	ÔNIBUS	48	Cordeiro X Nova Friburgo
	179	MICROÔNIBUS	28	Cordeiro X Além Paraíba
	895			

4.2. DOS LOCAIS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E HORÁRIOS

- 4.2.1. Os horários e locais de embarque e desembarque estão dispostos no **Anexo III** do Edital, sendo que os mesmos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade, após verificação da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CATU.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.3 A empresa vencedora deverá respeitar os pontos de busca e entrega dos alunos estabelecidos nos trajetos acima especificados;

4.2.4. O quantitativo de ônibus poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, tendo em vista que a contratação é de número de viagens;

4.2.5. A contratação será por viagem EFETIVAMENTE realizada (ida e volta). Viagens interrompidas por falhas mecânicas, sem as devidas correções, não serão consideradas;

4.2.6. A empresa vencedora prestará sem quaisquer ônus à contratante, os serviços necessários à correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela for imputáveis;

4.3. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Em conformidade com a Portaria DETRO/PRES N°1033/2011 e com a Resolução ANTT N° 4777/2015 os serviços de transporte intermunicipal e interestadual não poderão ter embarque e/ou desembarque em terminais de linhas regulares.

4.a.2. A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE somente no ponto denominado PONTO PRINCIPAL situado na Avenida Presidente Vargas – Centro – Cordeiro (em frente ao Parque de Exposições Raul Veiga), sendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre os embarques/desembarques realizados fora do PONTO PRINCIPAL.

4.a.3. A autorização de viagem será concedida ao motorista de cada ônibus, apenas no PONTO PRINCIPAL, através do ROD (Relatório Operacional Diário) emitido pela Secretaria Municipal de Educação, por fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CATU, e deverá conter as informações abaixo elencadas que caracterizam o cumprimento das exigências para liberação da viagem.

4.a.4. Relação de beneficiários cadastrados e autorizados a embarcar no dia e horário conforme a grade de horários emitida pela instituição de ensino, contendo NOME e RG. É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO EMBARCADO, DIARIAMENTE;

4.a.5. Porte obrigatório da “CARTEIRINHA” conforme disposto na Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 097/2016;

4.a.6. Comprovante de quitação da contrapartida mensal e individual (50% pagos ao Contratado) conforme disposto no Decreto Municipal nº 008/2017;

4.a.7. Presença obrigatória de 01 (um) fiscal, por ônibus, nomeado pelo CATU para auxiliar na fiscalização durante todo percurso, se responsabilizando juntamente com o motorista pelas assinaturas dos beneficiários embarcados e devolução diária do relatório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.a.8. Assinaturas do motorista, do fiscal da CONTRATANTE e do fiscal do CATU no relatório diário;
- 4.a.9. Não será permitido qualquer tipo de reserva de vagas, independentemente do ponto de embarque e/ou desembarque.
- 4.a.10. - Ofertar transporte apropriado, consoante os padrões de conforto e segurança fixados pelo DETRO/RJ e pela ANTT;
- 4.a.11. - A contratação será por viagem realizada (ida e volta), comprovada pela apresentação do ROD (Relatório Operacional Diário) emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, sendo validada mediante as assinaturas do motorista, do fiscal autorizado pela CONTRATANTE e do fiscal do CATU.
- 4.a.12. Todas as viagens realizadas deverão ser comprovadas (pelo relatório diário conforme estabelecido aqui) no fechamento mensal, juntamente com outros documentos solicitados. Por isso a importância do fiscal, diariamente, para que os relatórios sejam preenchidos e devidamente devolvidos.
- 4.a.13. Viagens interrompidas por falhas mecânicas, sem as devidas correções, não serão consideradas viagens realizadas;
- 4.a.14. - O quantitativo de ônibus e/ou microônibus poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, tendo em vista que a contratação é por número de viagens.
- 4.a.15. - Quanto ao embarque e desembarque, deverão ser distribuídos ao longo do itinerário, conforme disposto no **ANEXO-III**, limitando-se em:

• **VIAGEM DE IDA**

EMBARQUE: 04 (quatro) pontos, incluindo o PONTO PRINCIPAL, respeitando a legislação local.

DESEMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

• **VIAGEM DE RETORNO**

EMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

DESEMBARQUE: 04 (quatro) pontos, respeitando a legislação local.

- 4.a.16. - Os órgãos solicitantes assegurarão:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Todos os procedimentos necessários para o devido recadastramento/cadastramento dos beneficiários no Programa Municipal de Transporte Universitário;
- Emissão de documento (Carteirinha) com foto, de porte **OBRIGATÓRIO**, para liberação do embarque, conforme disposto no Decreto Municipal nº 097/2016 e demais normas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE.
- Informações quanto aos itinerários e horários (viagem de ida e volta), quantidade de ônibus por cidade, conforme disposto no **ANEXO-III**.

4.a.17. - A empresa vencedora do certame assegurará:

- A conferência de quitação da contrapartida mensal e individual conforme disposto no Decreto Municipal nº 008/2017.
- A disponibilidade de ônibus e/ou microônibus nos locais e horários a serem cumpridos em conformidade com o disposto no **ANEXO-III**
- A prestação sem qualquer ônus a contratante, dos serviços necessários a correção, troca e revisão de falhas verificadas nos serviços, sempre que a ela for imputáveis;
- A devolução diária do ROD (Relatório Operacional Diário) conforme disposto no Item 19.3 como documento comprobatório do serviço prestado.

4.a.18. Todos os veículos deverão conter, no mínimo, a quantidade de assentos solicitada, assim como apresentar também assento reclinável em perfeitas condições, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências e demais equipamentos exigidos conforme legislação pertinente.

4.a.19. A prestação dos serviços será de 2ª a 6ª feira, durante o período DE VIGÊNCIA DO Contrato constante no Edital e seus Anexos. Quaisquer alterações em datas e/ou horários serão previamente comunicadas ao prestador de serviços pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o CATU.

b) A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- e) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem realizados;
- f) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata dos veículos, e totalmente às suas expensas de qualquer realização comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.

- h) Fica a cargo da Contratante realizar a qualquer tempo, a critério do interesse público, avaliação de qualidade da frota e do serviço prestado.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Cabem as Secretarias Municipais de Educação e Trânsito a fiscalização, juntamente com o Conselho Administrativo de Transporte Universitário. – CATU, sendo o Presidente do referido conselho o fiscal de contrato a ser nomeado.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento pelo município, pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

6.2 - Efetuada a execução do serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- a) A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.
- b) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- c) O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Caso o PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- g) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- h) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ – CEP:28.540-000 – CNPJ:28.614.865/0001-67.
- i) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável pelo Almoxarifado.
- j) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- k) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Cordeiro/Secretaria Municipal de Educação, durante o período das 11h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

9. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro / Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Projeto Básico.

Luiz Antonio da Silva Cavalheiro
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – PONTOS E HORÁRIOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

ITEM	DIAS DA SEMANA	TURNO	TIPOS DE VEÍCULOS	PONTO PRINCIPAL (FISCALIZAÇÃO)	HORÁRIO DE SAÍDA (IDA)	ITINERÁRIOS/ PONTOS (IDA)	HORÁRIOS DE SAÍDA (RETORNO)	ITINERÁRIOS/PONTOS (RETORNO)
01	De 2ª a 6ª feira	MANHÃ E NOITE	ÔNIBUS com no mínimo 48 lugares	<p>MANHÃ: Av.Raul Veiga em frente ao Shopping Espaço Cem</p> <p>NOITE: Av.Presidente Vargas (em frente ao Parque de Exposições Raul Veiga)</p>	<p>PONTO PRINCIPAL 06h</p> <p>Manhã: 17h 45min</p> <p>Noite: 17h 17h 15min</p>	<p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • R. Moacir Pinho Coelho-Retiro (Creche Casarão) • R. Cel José Olimpio de Carvalho • RJ160 Jardim de Alah (prox. à praça) • PONTO PRINCIPAL <p>NOVA FRIBURGO - MANHÃ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) • Av.Pres.Costa e Silva (Hospital Raul Sertã) • Rua Arnaldo Bittencourt (Clube de Xadrez) • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) <p>NOVA FRIBURGO - NOITE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) • Av.Pres.Costa e Silva (Hospital Raul Sertã) • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) 	<p>MANHÃ: (Faculdade Estácio de Sá) 13h</p> <p>NOITE: (Faculdade Estácio de Sá) 22h 10min</p>	<p>MANHÃ: NOVA FRIBURGO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) • Rua Trajano de Almeida (Prox.Igreja Luterana) • Rod Pres.João Goulart (prox.Univ.Candido Mendes) • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) <p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Raul Veiga (próx. ao Banco do Brasil) <p>NOITE: NOVA FRIBURGO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) • Rua Trajano de Almeida (Prox.Igreja Luterana) • Rod Pres.João Goulart (prox.Univ.Candido Mendes) • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) <p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • R. Moacir Pinho Coelho-Retiro (Creche Casarão) • R. Cel José Olimpio de Carvalho • RJ160 Jardim de Alah (prox. a praça)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	de 2ª a 6ª feira	NOITE	MICROÔNIBUS com no mínimo 28 lugares	Av.Raul Veiga (próximo ao Banco do Brasil)	PONTO PRINCIPAL 17h 30min	CORDEIRO <ul style="list-style-type: none">• R.Altair Neves Arruda–Retiro Poético(prox E.M.Zuleika)• R.Cel, José O. de Carvalho (prox.C.E.Antonio Pecly)• <u>PONTO PRINCIPAL</u>• RJ160 Lavrinhas (prox. a Altec) ALÉM PARAÍBA <ul style="list-style-type: none">• FEAP - Rdv Br-116 (Campus)• FEAP - Centro (Campus)	(FEAP) 22h	ALÉM PARAÍBA <ul style="list-style-type: none">• FEAP – Centro (Campus)• FEAP - Rdv Br-116 (Campus) CORDEIRO <ul style="list-style-type: none">• RJ160 Lavrinhas (prox. a Altec)• <u>PONTO PRINCIPAL</u>• R.Cel, José O. de Carvalho (prox.C.E.Antonio Pecly)• R.Altair Neves Arruda–Retiro Poético (prox E.M.Zuleika)
----	------------------------	-------	--	--	---	--	-------------------	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CONTRATO N.º _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 704.133.037-9 (SSP – RS) e do CPF nº 043.514.727-74, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ N.º _____, estabelecida à Rua _____,

_____ neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ IPF/RJ e do CIC nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n.º 012 / 2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com itinerários Cordeiro a Nova Friburgo e Cordeiro a Além Paraíba, para atendimento ao Programa de Transporte Universitário, com previsão de 179 dias letivos conforme tabela 1.1, totalizando 895 viagens conforme tabela 1.2, a serem distribuídos entre Ônibus e Microônibus e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no anexo I do edital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Prestação de serviços para atendimento ao transporte universitário, com itinerários Cordeiro a Nova Friburgo e Cordeiro a Além Paraíba, para atendimento ao Programa de Transporte Universitário, com previsão de 179 dias letivos conforme tabela 1.1, totalizando 895 viagens conforme tabela 1.2, a serem distribuídos entre Ônibus e Microônibus e de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 O Contrato será válido pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8.666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento pelo município, pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

3.2.1 - Efetuada a execução do serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações da solicitação.

3.2.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I** deste edital.

3.3 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).

4.2- A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4- O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 4.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.6- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 4.7- Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.8- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- 4.9- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, com o seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ – CEP:28.540-000 – CNPJ:28.614.865/0001-67.
- 4.10- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável pelo Almoxarifado.
- 4.11- A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 4.12- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2018 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.1236400162.052

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39

FICHA: 168



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FONTE: 04

6.2 - Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:
- Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

Obrigações de caráter geral:

- 8.2- A CONTRATADA obriga-se a:
- Executar os serviços deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
 - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
 - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
 - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
 - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
 - Estado e conservação dos veículos:
 - O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada, sem exposição de materiais que possam representar perigo à integridade física dos passageiros.

- Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação e CATU (Conselho Administrativo de Transporte Universitário), por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo.
- Caso a empresa não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 3 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital e à rescisão do contrato.

i) Da regularidade documental do veículo

- Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, com impostos, seguros, IPVA e demais taxas pagas, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, obedecendo ao calendário divulgado pelo DETRAN do estado onde o veículo estiver emplacado. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

j) Do condutor:

- O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior.
- Em caso de habilitação incompatível, a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o contratado inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital e à rescisão contratual.

8.3 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância mensal pactuada, correspondente às medições apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

8.3.1 - Fica estabelecido que o pagamento será efetuado à Contratada por **viagem efetivamente realizada**, restando claro que em caso de não haver passageiros no ponto de embarque (cf. tabela abaixo), fica desobrigada a Contratante de efetuar o pagamento à Contratada.

8.3.1.1 - Dos locais de embarque, desembarque e horários:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DIAS DA SEMANA	TURNO	TIPOS DE VEÍCULOS	PONTO PRINCIPAL (FISCALIZAÇÃO)	HORÁRIO DE SAÍDA (IDA)	ITINERÁRIOS/ PONTOS (IDA)	HORÁRIOS DE SAÍDA (RETORNO)	ITINERÁRIOS/PONTOS (RETORNO)
01	De 2ª a 6ª feira	MANHÃ E NOITE	ÔNIBUS com no mínimo 48 lugares	<p>MANHÃ: Av.Raul Veiga em frente ao Shopping Espaço Cem</p> <p>NOITE: Av.Presidente Vargas (em frente ao Parque de Exposições Raul Veiga)</p>	<p>PONTO PRINCIPAL</p> <p>Manhã: 06h</p> <p>Noite: 17h 45min 17h 17h 15min</p>	<p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • R. Moacir Pinho Coelho-Retiro (Creche Casarão) • R. Cel José Olimpio de Carvalho • RJ160 Jardim de Alah (prox. à praça) • PONTO PRINCIPAL <p>NOVA FRIBURGO - MANHÃ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) • Av.Pres.Costa e Silva (Hospital Raul Sertã) • Rua Arnaldo Bittencourt (Clube de Xadrez) • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) <p>NOVA FRIBURGO - NOITE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) • Av.Pres.Costa e Silva (Hospital Raul Sertã) • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) 	<p>MANHÃ: (Faculdade Estácio de Sá) 13h</p> <p>NOITE: (Faculdade Estácio de Sá) 22h 10min</p>	<p>MANHÃ: NOVA FRIBURGO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) • Rua Trajano de Almeida (Prox.Igreja Luterana) • Rod Pres.João Goulart (prox.Univ.Candido Mendes) • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) <p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Av.Raul Veiga (próx. ao Banco do Brasil) <p>NOITE: NOVA FRIBURGO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faculdade Estácio de Sá (estacionamento) • Rua Trajano de Almeida (Prox.Igreja Luterana) • Rod Pres.João Goulart (prox.Univ.Candido Mendes) • Av.Gov.Roberto Silveira (prox. ao CEFET/RJ) <p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • R. Moacir Pinho Coelho-Retiro (Creche Casarão) • R. Cel José Olimpio de Carvalho • RJ160 Jardim de Alah (prox. a praça)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	de 2ª a 6ª feira	NOITE	MICROÔNIBUS com no mínimo 28 lugares	Av.Raul Veiga (próximo ao Banco do Brasil)	PONTO PRINCIPAL 17h 30min	<p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • R.Altair Neves Arruda–Retiro Poético(prox E.M.Zuleika) • R.Cel, José O. de Carvalho (prox.C.E.Antonio Pecly) • PONTO PRINCIPAL • RJ160 Lavrinhas (prox. a Altec) <p>ALÉM PARAÍBA</p> <ul style="list-style-type: none"> • FEAP - Rdv Br-116 (Campus) • FEAP - Centro (Campus) 	(FEAP) 22h	<p>ALÉM PARAÍBA</p> <ul style="list-style-type: none"> • FEAP – Centro (Campus) • FEAP - Rdv Br-116 (Campus) <p>CORDEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • RJ160 Lavrinhas (prox. a Altec) • PONTO PRINCIPAL • R.Cel, José O. de Carvalho (prox.C.E.Antonio Pecly) • R.Altair Neves Arruda–Retiro Poético (prox E.M.Zuleika)
----	------------------------	-------	--	--	-------------------------------------	---	-------------------	--

Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 1º ao último dia do mês corrente, possibilitando o pagamento até 30 dias da entrega do documento de cobrança, ou seja, o pagamento será realizado a cada 30 dias de serviço prestado, até o fim do contrato.

Parágrafo Segundo

No fechamento de cada medição, a contratada deverá emitir relatório das viagens realizadas, bem como o valor a ser recebido pelos serviços correspondentes, devendo, antes do encaminhamento para pagamento, ser submetida ao CATU para a correta aferição da execução parcial do contrato. O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;/Fatura;
- Planilhas com quantidade diária de viagens efetivamente efetuadas, contendo o total mensal
- ROD (Relatório Operacional Diário) devidamente preenchido e assinado, conforme estabelecido nos Itens de Execução dos Serviços no Edital e seus Anexos.
- Relação de gratuidade conforme informações emitidas pela Prefeitura/ Secretaria de Assistência Social;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade com o INSS; e
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo Terceiro

Na apresentação da cobrança parcial, a empresa deverá considerar a obrigação do município quanto ao pagamento de **50% do valor despendido pela contratada no custeio dos serviços (viagens efetivamente realizadas). Lembrando que os outros 50% deverão ser recebidos, diretamente, pela contratada junto aos beneficiários (alunos) do transporte contratado,** com exceção daqueles que possuem gratuidade na utilização do serviço. Caso haja inadimplência por conta do usuário/aluno durante a execução do serviço, ficará a Contratante isenta de responsabilidade quanto ao **pagamento da quantia mensal** à contratada referente ao aluno inadimplente, devendo a contratada tomar as medidas cabíveis relativas a esse aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quarto

Ficará sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o julgamento quanto aos usuários dos serviços que farão jus à gratuidade na sua utilização, mediante critérios econômico/sociais, que deverão ser estabelecidos e apurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Quinto

Ficará sob a responsabilidade do Município de Cordeiro o pagamento integral dos valores relativos aos alunos beneficiários de gratuidade na utilização do serviço, devendo a contratada apresentar em seu relatório mensal a relação individualizada daqueles.

Parágrafo Sexto

Ficará sob a responsabilidade da Contratada o recebimento da metade da despesa do contrato junto aos alunos beneficiários do serviço, devendo a empresa estabelecer seus critérios quanto à proporcionalidade, na utilização do transporte por cada usuário, devendo tais critérios ser devidamente informados ao contratante, bem como aos alunos, de forma absolutamente transparente.

Parágrafo Sétimo

A Contratada deverá apresentar à Contratante a prestação de contas correspondente aos valores cobrados aos usuários/alunos, lembrando que jamais poderá ultrapassar o percentual de 50%.

Parágrafo Oitavo

A Contratada deverá Fornecer à Contratante de modo totalmente transparente e por meio de planilha detalhada, toda a forma e regulamento referente à cobrança das mensalidades correspondentes, que realizará perante todos os usuários/alunos para que seja ratificada pelo município. Caso haja cobrança indevida pela contratada aos alunos/usuários, ou cobrança não aprovada pelo Município, serão empreendidas medidas e sanções cabíveis cf. legislação pertinente, de acordo com previsão editalícia.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1- O Contrato será válido pelo período de 01 de Março de 2018 a 30 de Novembro de 2018, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 012 / 2018
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
 - b) Contratada
-

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, _____ de _____ de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO DE CORDEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ref.: PREGÃO nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro do Municipal de Saúde de Cordeiro

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO nº XXX/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ